



DESPACHO N.º 13/2025

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – DIRIGENTES DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÓMICO

Considerando que:

- I. As atribuições das unidades orgânicas previstas no regulamento de organização e funcionamento do Município de Fafe (doravante, Regulamento) publicado na segunda série do Diário da República n.º 15, em 20 de janeiro de 2023 (na sua atual redação);
- II. As competências do pessoal dirigente dos Municípios definidas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, que adapta à Administração Local o Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação;
- III. Nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro órgão ou agente da mesma pessoa coletiva ou outro órgão de diferente pessoa coletiva pratique atos administrativos sobre a mesma matéria.
- IV. Nos termos do n.º 1, do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, o Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores podem delegar ou subdelegar no dirigente da unidade orgânica materialmente competente algumas das competências previstas no artigo 35.º da citada Lei.
- V. Nos termos do n.º 2, do artigo 38.º do RJAL, podem ainda ser objeto de delegação ou subdelegação as competências aí previstas no domínio da gestão e direção de recursos humanos.
- VI. De acordo com o n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (na sua atual redação), os titulares de cargos de direção exercem também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei;

VII. O Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico ainda não tem Diretor/a designado/a;

VIII. É fundamental manter o bom e o normal funcionamento dos serviços

Delego na Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, no Chefe da Divisão de Cultura e Turismo, na Chefe da Divisão de Coesão Social, na Chefe da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade, no Chefe da Divisão de Desenvolvimento Rural e Proteção Animal e no Chefe da Unidade de Fundos Estruturais e de Investimento, as competências para:

- a) Superintender na gestão e direção do pessoal;
- b) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 1.000€ (mil euros);
- c) Autorizar o pagamento das despesas realizadas até ao limite de 5.000€ (cinco mil euros);
- d) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- e) Justificar faltas;
- f) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- g) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade de execução das deliberações, em harmonia com as diretrizes emanadas pelo respetivo superior hierárquico direto;
- h) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, em harmonia com as diretrizes emanadas pelo responsável do pelouro;
- i) Despachar correspondência;
- j) Assinar ou visar a correspondência do Município;
- k) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos ou o fornecimento de cópias dos mesmos, nos termos da lei, designadamente da Lei do Acesso aos Documentos Administrativos;

- I) Ordenar o arquivo de processos;
- m) Promover no Diário da República, em Boletim Municipal, no site do Município ou em edital, a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, bem como de outros atos, previstos em lei geral ou específica, necessários ao bom desenrolar do serviço;
- n) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
- o) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por meu despacho, dos Vereadores, por lei, regulamento ou por deliberação da Câmara Municipal.

Mais determino que:

- i.) Nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação ou subdelegação de competências;
- ii.) Os dirigentes municipais devem responder no prazo máximo de 5 dias úteis aos pedidos de informação que por mim ou pelos Senhores Vereadores lhe forem dirigidos;
- iii.) Compete aos Chefes de Divisão designar o Chefe de Unidade que os substitui nos casos de ausência, falta ou impedimento.
- iv.) Os Chefes de Divisão podem subdelegar as competências previstas nas alíneas i) e j) nos Chefes de Unidade;
- v.) Nos termos da alínea b), do n.º 1, artigo 13.º do Regulamento, na ausência ou impedimento do Chefe de Unidade, a sua substituição cabe sempre ao Chefe de Divisão respetivo ou, na ausência ou impedimento deste, ao Chefe de Unidade designado para a sua substituição;
- vi.) No caso das U.O. sem unidades dependentes, a substituição do dirigente é assegurada nos termos do n.º 2, do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo.
- vii.) Com exceção do disposto na alínea anterior, é proibida a substituição de dirigentes por técnicos superiores.

São ratificados todos os atos administrativos entretanto praticados pelos Senhores e pelas Senhoras Chefes de Divisão e pelo Senhor Chefe da Unidade de Fundos Estruturais e de Investimento que estejam em conformidade com a presente delegação de competências, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Divulgue-se nos termos do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e do, de n.º 2 do artigo 47.º, em conjugação com o do artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo.

Fafe, 31 de outubro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Fafe



(Antero Barbosa, Dr.)